

Artigo recebido em:
18.03.2020
Aprovado em:
14.09.2020

Jornalismo, consenso e corrupção: a imprensa brasileira na via da judicialização da política

Jorge Kanehide Ijuim
Cândida de Oliveira

Jorge Kanehide Ijuim
Professor do Departamento de Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina; professor aposentado, voluntário no Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da UFSC; doutor em Ciências da Comunicação/Jornalismo pela ECA/USP.
E-mail: ijuimjor@gmail.com

Cândida de Oliveira
Doutoranda e Mestra em Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
E-mail: candida.oliveira07@gmail.com

Resumo

O papel do jornalismo diante da judicialização da política é o tema abordado neste estudo ensaístico de caráter interdisciplinar que procura refletir sobre relações e tensões entre Imprensa e Judiciário na formação de consensos e percepção da política. A partir de indícios das coberturas do caso Lava Jato na imprensa brasileira, *mainstream* e alternativa, são abordadas questões sobre a retórica do “Quarto Poder” e as fontes de informação na formação da agenda pública. Tais aspectos indicam conflitos velados e desvelados no exercício do jornalismo que, na via da judicialização, reforçam o consenso da corrupção e a deslegitimação da política.

Palavras-chave: Jornalismo. Judicialização da política. Corrupção.

Journalism, consensus and corruption: the Brazilian press on the road to the judicialization of politics

Abstract

The role of journalism in the judicialization of politics is the topic addressed in this interdisciplinary study that seeks to reflect on relations and tensions between the Press and the Judiciary in the formation of consensus and perception of politics. Based on evidence from the coverage of the Lava Jato case in the Brazilian mainstream and alternative press, questions about the rhetoric of the "Fourth Power" and the sources of information in the formation of the public agenda are addressed. Such aspects indicate veiled and unveiled conflicts in the exercise of journalism, which, on the road to judicialization, reinforce the consensus of corruption and the delegitimization of politics.

Key words: Journalism. Judicialization of politics. Corruption.

¹Em nosso país, “mídia” compreende o conjunto dos meios de comunicação, abrangendo seus diversos setores, desde o jornalístico até o entretenimento (RABÇA; BARBOSA, 2001). Em Portugal, usa-se “meios de comunicação”, “mídia” ou “comunicação social” para designar o que no Brasil chamamos de “Imprensa” (enquanto instituição).

²A Operação Lava Jato, como foi assumida por seus operadores, é uma investigação em andamento no Brasil, realizada pela Polícia Federal (PF) em articulação com Ministério Público Federal (MPF) e sistema de justiça, visando apurar esquemas de corrupção. Desde sua deflagração, em março de 2014, até hoje, a PF cumpriu cerca de 2.800 mandados de busca e apreensão, de prisão temporária, de prisão preventiva e de condução coercitiva. Disponível em: <https://bit.ly/3gzNmmI>. Acesso em: 28 ago. 2020.

³Para além das instituições de controle – Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU) – criadas com a CF/88, a PF passou a se destacar no cenário nacional atual em atuações organizadas em conjunto com o MPF. Avritzer (2016) relata que em 2003 a PF contabilizou 15 operações, enquanto em 2009, atingiu a marca de 288 operações.

⁴Até o momento de escrita deste artigo, 28 reportagens foram publicadas pelo The Intercept Brasil como partes da série também divulgada como Vaza Jato, expressão pela qual ficou amplamente conhecida. Disponível em: <http://bit.ly/2oVQjJl>. Acesso em: 9 mar. 2020.

“**A** judicialização da política conduz à politização da justiça”. Esta frase, mencionada por Boaventura de Sousa Santos em maio de 2003, assinala um fenômeno social e político contemporâneo que remete às históricas tensões entre a política (a democracia) e o direito (Estado de Direito) quanto às (re)definições de limites e funções dos Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário), envolvendo questões como soberania popular, concretização de direitos e controle de constitucionalidade (TONELLI, 2016). Indicando um cenário de conflitos sem precedentes entre o sistema judicial e o sistema político à época, o sociólogo português caracterizou a judicialização da política como interferência significativa dos tribunais nas condições da ação política por meio de duas vias principais:

[...] uma, de baixa intensidade, quando membros isolados da classe política são investigados e eventualmente julgados por actividades criminosas que podem ter ou não a ver com o poder ou a função que a sua posição lhes confere; outra, de alta intensidade, quando parte da classe política, não podendo resolver a luta pelo poder pelos mecanismos habituais do sistema político, transfere para os tribunais os seus conflitos internos através de denúncias cruzadas, esperando que a exposição judicial do adversário, qualquer que seja o desenlace, o enfraqueça ou liquide politicamente (SANTOS, 2003, online).

Nas condições da judicialização da política de alta intensidade, que ocorre quando o Judiciário assume “desígnios” que violam regras de separação dos Poderes, segundo Santos, a justiça tende a produzir convulsões no sistema político e stress à institucionalidade do próprio sistema jurídico. Ou seja, o próprio Judiciário passa a ser questionado a respeito de suas funcionalidades e credibilidade. No Brasil, críticos à judicialização como Arantes (2007) e Tonelli (2016) observam que a expansão do poder judicial na vida social e política representa riscos à democracia, visto que o crescente apelo às instituições jurídicas para dirimir questões sociais e morais importantes tende a provocar deslocamentos que abrem espaço para violências, desconfiança e criminalização da política.

Santos ressalta ainda que a politização da justiça transforma a “plácida obscuridade dos processos judiciais na trepidante ribalta midiática” (2003, online). Essa transformação é problemática por conta das diferenças entre as duas lógicas: enquanto aquela exige prolongados procedimentos de contraditório e provas convincentes, aquela dispensa tais exigências, ainda que o fazer jornalístico seja orientado por preceitos éticos e técnicas para garantir a legitimidade e confiabilidade das informações divulgadas. Diante de tais conflitos entre política e direito nos meios de comunicação social (SANTOS, 2003)¹, como pensar o papel do jornalismo? Esta questão norteia este estudo focalizado no contexto brasileiro.

Nos últimos anos, dinâmicas entre a Imprensa e o Judiciário descortinaram a judicialização da política no país, trazendo outros contornos. Desde 2014, a Operação Lava Jato² passou a avançar sobre renomados políticos e empresários, criando condições para uma ampla publicização de escândalos de corrupção, inclusive com repercussão internacional. Nesse cenário, procuradores e magistrados de instituições de controle e justiça³, até então desconhecidos pela maioria da população, foram transformados em figuras de extensa popularidade. Esses fatos reverberam a ideologia do “voluntarismo político” (ARANTES, 2007) que está no cerne das transformações do Ministério Público (MP) brasileiro a partir das quais essa instituição passou a reivindicar o papel de “agente político da lei”. O discurso anticorrupção foi assumido pelos operadores e pautou o debate político por vários anos, fazendo eco na imprensa brasileira e na sociedade. Vários estudos, inclusive, aludem tais eventos como um dos principais elementos da crise que resultou no *impeachment* de Dilma Rousseff, em 2016, criando um quadro de instabilidade democrática que se estende até hoje (MORETZSOHN, 2017; AVRITZER; MARONA, 2017).

Em 2019, quando o *The Intercept Brasil* começou a publicar a série de reportagens “As mensagens secretas da Lava Jato”⁴, as estratégias da operação vieram à tona

indicando que o sistema de justiça fez escolhas políticas e buscou fins em detrimento das regras legais, utilizando intensamente a imprensa *mainstream* como um de seus instrumentos. As revelações fazem jus às inúmeras ressalvas quanto à própria formação de uma “força tarefa” pela qual PF, MP e Judiciário trabalham alinhados, mas sem um controle externo do modo como se deram as relações entre essas instituições. Além de tensões entre a soberania e as instituições jurídicas de controle do Estado geradas por este caso, resultando em máculas à democracia brasileira (AVRITZER; MARONA, 2017), ficaram evidentes dinâmicas específicas da Lava Jato com a imprensa que, no mínimo, colocam em dúvida o próprio exercício jornalístico.

Como então pensar o jornalismo diante da judicialização da política, em um contexto de ações que envolvem delações premiadas, conduções coercitivas, vazamentos à imprensa? O que está em jogo quando agentes e instituições do Judiciário parecem pautar a imprensa? O que as coberturas jornalísticas da Lava Jato em veículos da imprensa *mainstream* e da “alternativa” sinalizam em relação à política?

Nesse sentido, propomos um estudo ensaístico sobre o papel do jornalismo diante da judicialização da política, considerando discursos que circularam na imprensa brasileira sobre a Operação Lava Jato, tomando-os como referência empírica de um caso que exemplifica o fenômeno da judicialização no país. Além do olhar sociológico e jurídico de Santos e outros autores do Direito, procuramos estabelecer um diálogo com as áreas da Sociologia, da Ciência Política, da Filosofia e do Jornalismo, a partir de estudos sobre as relações entre mídia e política, comunicação e democracia, ética e teorias do jornalismo. A partir disso, procuramos observar possíveis relações e tensões entre a imprensa e o Judiciário que interferem na percepção da política.

Vaz e Velasco (2017) salientam que nexos entre corrupção e política, como os que associam as expressões “combate à corrupção” e “vitalidade democrática”, tornaram-se ponto de convergência na sociedade brasileira, apesar de sua desigualdade estrutural e divisão política. Alçada a problema político por excelência e tomada como explicação para as mazelas do país, a corrupção tornou-se, segundo os autores, objeto de consenso entre mídia, opinião pública e parte dos intelectuais brasileiros. Importa observar, no âmbito da proposta deste artigo, como esse consenso e/ou outros se configuram no jornalismo, a partir das relações e tensões entre a Imprensa e Judiciário na cobertura da Lava Jato, um dos movimentos promotores do discurso “anticorrupção”, bem como possíveis interferências destes na percepção da política.

Paralelismo institucional

A expressão “judicialização da política” surgiu no debate sobre a expansão do poder judicial no mundo por Tate e Vallinder, na década de 1990, o que resultou no *The global expansion of judicial power* (1995). Neste clássico, a judicialização é compreendida como um fenômeno global e definida de dois modos: como transferência da tradicional arena de decisões políticas (Legislativo e Executivo) para os tribunais (Judiciário); e como hegemonia da metodologia jurídica de decisão para outras searas afora o Judiciário (VALLINDER, 2012). Ancorando-se em Tate e Vallinder (1995), Veronese (2009) explicita que a judicialização da política, um processo social e político, afeta as democracias contemporâneas em pelo menos dois aspectos: o primeiro refere-se à transferência da tomada de decisão das arenas administrativa (Poder Executivo) e/ou política (Poder Legislativo) para a judicial (Poder Judiciário); o segundo, à propagação do procedimento judicial para outros campos, o administrativo e o legislativo. Hoje qualquer casa legislativa, por exemplo, dispõe de Comissão de Constituição e Justiça.

Conforme Garapon (1999), Vallinder distingue dois modos de colonização do político pela justiça: é direta e externa quando há extensão da competência da justiça em detrimento do poder executivo; e é indireta e interna, quando o modelo jurisdicional exerce atração sobre o raciocínio político. Por isso, a politização da justiça é fenômeno equivalente à judicialização da política (GARAPON, 1999).

Nessa perspectiva, Arantes (2017) assinala que, se o que confere legitimidade à política é o fim, o melhor resultado, o que confere legitimidade à justiça são os meios; logo, se os agentes do sistema de justiça fazem escolhas, escolhem fins a serem atingidos, politiza-se a justiça. A judicialização da política resulta na politização da justiça quando juízes passam a decidir questões de forma mais política que jurídica (TONELLI, 2016), isto é, quando atuam de maneira ativista, criando um protagonismo judicial que é nocivo à democracia.

Este deslocamento do poder legal do Legislativo para os tribunais e outras instituições jurídicas, criando um virtual paralelismo institucional, é global e pode ser percebido “no caso da *Operações Mãos Limpas* na Itália, no julgamento da junta militar argentina e na decisão da Corte Suprema dos EUA na eleição de Gore x Bush” (MOTTA, 2019, p. 1122). No Brasil, o aumento de demandas judiciais, com temas levados ao plenário do STF, muitas vezes envolvendo a atuação dos demais poderes, ilustra tal fenômeno (TASSINARI, 2013). A Operação Lava Jato também tem sido mencionada como um claro exemplo de judicialização da política (MOTTA, 2019; AVRITZER; MARONA, 2017; TONELLI, 2016).

Mas a judicialização da política e das relações sociais remonta à Constituição de 1988 e “a ideia de concretização de direitos aos cidadãos” (TASSINARI, 2013, n.p), desenvolvidas no país durante a redemocratização, depois de 21 anos de ditadura militar (1964-1985). Nesse processo, o Judiciário foi inserido no espaço da política, trazendo um novo entendimento sobre o exercício jurisdicional no país (TASSINARI, 2013). Os princípios e dispositivos constitucionais fortaleceram as instituições de controle e justiça, e a propalada crise de representação política – em curso em nível global desde a década de 1970 – contribuiu para revigorar as representações funcionais, especialmente as do MP, defensores públicos e magistrados (MOTTA, 2012; ARANTES, 2007).

Nesse sentido, para Tassinari (2013), a judicialização da política é um problema inexorável decorrente de diversas transformações sociais, políticas e jurídicas, que tem também, dentre suas causas, a insuficiência dos demais Poderes em implementar direitos ampla e constitucionalmente reconhecidos. O julgamento de contendas paradigmáticas pelo STF mostra, por outro lado, que o tribunal vem ocupando espaços políticos que caberiam ser abertos à ampla discussão democrática (TONELLI, 2016; TASSINARI, 2013)⁵. Quando agentes do sistema de justiça assumem para si funções políticas, tendem a desempenhar o ativismo judicial, configurando “um Poder Judiciário revestido de supremacia, com competências que não lhe são reconhecidas constitucionalmente” (TASSINARI, 2013, n.p) e que são ligadas ainda a um “ato de vontade daquele que julga” (TASSINARI, 2013, n.p). Tal interferência judicial se torna perigosa, pois indicam posturas que podem resultar não na supremacia política, mas na supremacia do direito (TONELLI, 2016), anulando a soberania popular. Todos esses fenômenos acabam gerando efeitos sobre os modos de perceber e exercer a própria política, que tende a ser interdita e criminalizada (MOREIRA, 2012).

Em um estudo sobre as relações entre o MP e o Judiciário, Avritzer e Marona (2017) afirmam que “inovações” no sistema judicial produziram uma alteração profunda na agenda da judicialização da política no país. Em um cenário de desvelamento, controle e combate crescentes da corrupção, estabeleceu-se certo “pretorianismo judicial” (AVRITZER; MARONA, 2017, p. 363), o que significa que alguns atores das instituições de controle fizeram uso da imprensa para a ampliação das suas posições, exercendo pressões sobre as instituições políticas. O caso da Lava Jato é um exemplo dessa atuação. Práticas questionáveis, como vazamentos seletivos à imprensa e prisões preventivas visando delações com objetivo de desestabilizar o campo político, revelam perigos de uma solução para os impasses democráticos que não encontra legitimidade no voto popular (AVRITZER, 2016), tais como criminalização da política, desestabilização e degeneração do sistema político (AVRITZER; MARONA, 2017).

Segundo Vaz e Velasco (2017), a corrupção não constitui um problema à democracia apenas em sua dimensão prática. Sem querer relativizar seu caráter problemático, diluir sua gravidade ou negar sua extensão, os autores defendem que efeitos

⁵Trata-se de contendas relacionadas à formulação de políticas públicas, voltadas às áreas da saúde, meio ambiente, proteção de idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, entre outras. Nos últimos anos, o STF interferiu em diversas questões controversas não resolvidas pelos demais Poderes, tais como fidelidade partidária e campanhas eleitorais, células-tronco embrionárias humanas, demarcação de terras indígenas, relações homoafetivas, cotas raciais nas universidades e aborto de anencéfalos, entre outras (TASSINARI, 2013).

nocivos surgem também da apreensão limitada desta noção como questão ética e política. Ou seja, sua assimilação apenas como causa – difusa e exclusiva – dos mais diversos efeitos negativos sobre a sociedade. Nesse sentido, cabe questionar: qual o papel do jornalismo diante da judicialização da política que se configura a partir do discurso “anticorrupção” como o promovido pela Lava Jato?

Grandes equívocos

Quando deflagrada em 2014, a Operação Lava Jato foi anunciada como uma “força-tarefa” entre PF, MPF e Justiça Federal, a partir da 13ª vara da Justiça Federal de Curitiba-PR, para apurar desvios de recursos públicos em contratos da Petrobras. Entre tantos acontecimentos relevantes, para além da escolha do período de investigação dos contratos na estatal (2003 a 2012), ganhou ampla repercussão a denúncia do caso do “tríplice do Guarujá” contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em setembro de 2016, e sua prisão, em abril de 2018, coincidentemente durante a campanha eleitoral à presidência da República. Veiculada em rede nacional, a denúncia colocava Lula no meio de um esquema que foi apresentado, em *power point*, pelo procurador Deltan Dallagnol e o acusava de ser o “comandante da estrutura criminoso”⁶. As notícias causaram repercussão internacional e expuseram o apelo de procuradores e juízes envolvidos no caso à imprensa, como exposto por diversos juristas e pesquisadores que levantaram questionamentos sobre a Lava Jato, vendo-a como um caso de judicialização da política (AVRITZER; MARONA, 2017; AVRITZER, 2016; TONELLI, 2016). Vale lembrar que o ex-juiz Sérgio Moro, responsável por julgar os casos da operação em primeira instância, de 2014 até final de 2018, afirmou diversas vezes que a operação brasileira foi inspirada na experiência italiana “Operação Mãos Limpas”, identificada por Santos (2003) como um caso de judicialização da política de alta intensidade.

O papel da imprensa *mainstream* na cobertura de fenômenos como a Lava Jato foi apontada em diversos estudos da área como fundamentais à crescente criminalização da política que levou ao golpe de Estado de 2016. Moretzsohn (2017) salienta que a grande imprensa de tradição golpista sempre retoma o tema da corrupção para desestabilizar governos democraticamente eleitos. A autora argumenta que o discurso jornalístico hegemônico contribuiu à conformação de um clima propício não apenas para a derrubada do governo Dilma Rousseff, mas para a destruição e deslegitimação dos políticos envolvidos nas denúncias de corrupção, o que abriu caminho para a deslegitimação da própria política, estimulando ainda a proliferação das manifestações de ódio e o flerte com o fascismo.

Para Albuquerque (2017), desde o início do primeiro governo do PT, a grande imprensa “plantou”, ano a ano, as sementes do golpe que resultaram na atual crise democrática, fazendo uso retórico da noção de “Quarto Poder” ao atribuir para si o papel de vigilante dos Poderes. Esta auto atribuição teria lhe servido como uma “espécie de ‘escudo de legitimidade’” (ALBUQUERQUE, 2017, p. 915) no exercício de um papel político ativo inspirado no exemplo de democracias ocidentais avançadas – que toma como base certo imaginário que persiste, ainda hoje, de que nestas a Imprensa exerceria o lugar do “Quarto Poder”, atuando como guardião da democracia –, mas, ao mesmo tempo, exercendo-o de maneira totalmente diferente. O autor salienta que o discurso de “Quarto Poder” é usado pelas elites latino-americanas e sua imprensa a fim de garantir e legitimar seus privilégios. A diferença é que, no Brasil, a imprensa *mainstream* reivindica um lugar transcendental, pretendendo-se porta-voz de toda nação, quando na verdade defende interesses particularistas. Em certa medida, é o que se pode depreender dos estudos e indícios da cobertura da Lava Jato.

Nessa perspectiva, a imprensa tende a praticar o “denuncismo” ou “jornalismo de dossiê” (KUCINSKI, 2005), algo que se aproxima da modalidade “jornalismo sobre investigações” (KOVACH; ROSENSTIEL, 2004)⁷. Em ambos, a base da reportagem é sempre uma investigação que não é feita por um jornalista, nem por critérios jornalísticos, mas geralmente feita pela Polícia ou outras agências do Estado. Ou seja,

⁶Matérias jornalísticas sobre esses fatos foram veiculadas exaustivamente à época pela imprensa em geral, sobretudo por jornais e revistas da imprensa mainstream. A referida denúncia, por exemplo, foi objeto de matéria jornalística no portal G1 do Grupo Globo. Disponível em: <https://glo.bo/32APvtn>. Acesso em: 15 ago. 2020.

⁷A reportagem sobre investigações é citada pelos autores como uma das modalidades possíveis do jornalismo investigativo. Vale esclarecer que este trabalho não trata desta abordagem jornalística em específico, embora se reconheça a relevância de uma articulação entre esta e o tema em questão, algo que pode ser conferido em Nascimento (2018).

a investigação não diz respeito ao exercício jornalístico, mas ao próprio tema da reportagem (KOVACH; ROSENSTIEL, 2004). O material entregue ao jornalista é publicado praticamente na íntegra, sem corroborações de grande importância que possam alterar o conteúdo original (KUCINSKI, 2005). Outra característica é a transformação de “uma pauta, que deveria ser investigada para ser corroborada ou não, na própria matéria final” (KUCINSKI, 2005, p. 66). Uma das consequências desse tipo de jornalismo é que a narrativa pode se transformar em uma modalidade de “justiça sumária”, pois “parte da presunção da culpa, violando o direito constitucional da presunção da inocência até prova em contrário. A narrativa transforma suspeitas em ilações, e as ilações em culpa do acusado, sem que essa culpa precise jamais ser provada” (KUCINSKI, 2005, p. 66).

Em sua reflexão sobre a noção de “Quarto Poder”, Mesquita (2004) faz uma crítica do poder midiático como responsável pela crise dos demais Poderes. Para o autor, o exercício da governança nas democracias contemporâneas está cada vez mais prisioneiro de poderes fáticos de natureza financeira, econômica e tecnológica. “A globalização, o mercado, a banca, as bolsas são as palavras-chave de uma reconfiguração de mundo” (MESQUITA, 2004, p. 17). Em seu entender, os poderes republicanos são cada vez mais subalternizados por decisões tomadas em centros de poder invisíveis. Em vista disso, vivem uma crise de legitimidade e de representação que reflete cada vez mais no distanciamento dos eleitores perante os eleitos, na diminuição da participação cívica, na prevalência do consumidor sobre o cidadão. Diante desse quadro, Mesquita adverte que

[...] o poder midiático dissemina informação e institui-se em tribuna de debate, o que deveria incentivar o exercício da cidadania, mas, ao mesmo tempo, agrava a crise, na medida em que facilita a “desintermediação” das instituições representativas, acentua a personalização no exercício dos cargos públicos e, por via da espetacularização da notícia, contribui para desenvolver uma atitude de desconfiança cínica (MESQUITA, 2004, p. 17).

Esta crise da representação dos Poderes envolve o que Mesquita chama de “enceenação midiática”. A ação midiática pode influenciar, distorcer ou corroer a representatividade enquanto espelhamento, ao confrontar o eleitorado com imagens privilegiadas de certos personagens, em função de seu capital político ou econômico, capacidade de sua equipe assessora ou mesmo do seu próprio “talento teatral”. Desse modo, os meios de comunicação, simultaneamente “fabricam ídolos e bodes expiatórios, viabilizando no plano afectivo e emocional as nossas sociedades desencantadas” (MESQUITA, 2004, p. 18).

Por essas razões, Mesquita questiona se as empresas midiáticas devem ter um grande poder e efetivamente exercê-lo, visto que em certos momentos, sob certas condições, a imprensa dispõe de certas formas de poder. Este questionamento denota a necessidade de relativização de conceitos e ideias em torno do chamado “Quarto Poder”, pois algumas ações jornalísticas podem ser grandes equívocos, inclusive resultando em “corrupção da verdade” (KUCINSKI, 2005), como foi possível perceber quando os modos de funcionamento da operação Lava Jato vieram à tona na *Vaza Jato*. Por outro lado, diante do fenômeno da judicialização da política, nos parece plausível considerar que a atuação dos demais Poderes também pode ser equivocada.

Corrupção no jornalismo

Não apenas como objeto de denúncia, a corrupção pode ser percebida no próprio exercício do próprio jornalismo. Segundo Kucinski (2005), a relação do jornalista com os fatos e as fontes e entre a empresa jornalística e o poder constituem dois níveis da corrupção na mídia. As relações entre jornalistas, veículos da imprensa e sistema jurídico, tal como estabelecidas no âmbito da cobertura da Lava Jato, parecem assim indicar novas modalidades “de corrupção da verdade e de complacência na crítica dos abusos do poder” (KUCINSKI, 2005, p. 49), a fim de favorecer grupos econômicos ou políticos. Nesse caso, a corrupção no jornalismo estaria ligada à postura desses profissionais e empresas, certo descaso e/ou abandono de preceitos éticos

que orientam (ou deveriam nortear) o exercício profissional. A complacência, no caso da Lava Jato, parece ir “até o limite da cumplicidade” (KUCINSKI, 2005, p. 54).

A lógica da denúncia da corrupção cria dinâmicas entre segredo e transparência. Rancière (2018, p. 107) afirma que “los medios, en efecto, nunca ponen en circulación otra cosa que los secretos que se les transmiten”. Nesse sentido, são tênues as linhas que separam a denúncia e o uso do segredo, no jornalismo e nos Poderes do Estado:

Quienes develan los secretos son también quienes se valen del secreto para mezclar los asuntos de la colectividad con los de su partido e los suyos propios. Reivindican así, alternativamente, las ventajas del secreto de Estado y las de la transparencia mediática que lo denuncia. (RANCIÈRE, 2018, p. 107).

A lógica da denúncia da corrupção não deixa, portanto, de envolver riscos tanto a quem faz uso do segredo e da transparência como lhe convém, como aqueles que denunciam. No campo do jornalismo, uma das condições é o jornalista ter acesso à fonte sem prejuízo de vir a ser denunciado como “demolidor” da “virtude política”, por “linchamento midiático” e abuso da democracia (RANCIÈRE, 2018).

A cobertura jornalística da Lava Jato desenvolvida por uma imprensa “alternativa” ao discurso jornalístico hegemônico parece seguir na direção contrária a tal lógica da denúncia. Nativos da Internet, novos arranjos e meios jornalísticos diversos no Brasil apresentam um discurso que aparenta um viés combativo aos abusos de poder, como também exploram lacunas que os meios tradicionais têm desprezado. É o que a série Vaza Jato denota ao denunciar os modos da operação a partir de mensagens trocadas entre seus integrantes pelo aplicativo *Telegram*, trazendo questões que desnudam o caráter ilegal da operação, expondo os usos do segredo e da transparência por agentes de instituições de controle e justiça e da própria imprensa *mainstream*. Além disso, depois que o *The Intercept Brasil* começou a divulgar as reportagens ficou explícito como os operadores da Lava Jato pausaram esta imprensa⁸. Nesse sentido, destacam-se pelo menos quatro reportagens: 1) A defesa já deu o showzinho dela; 2) Tem alguma coisa mesmo séria do FHC?; 3) Caraaaaaca e 4) Vazamento seletivo...⁹ As reportagens trazem conversas indicativas de que Moro comandava a operação, direcionando o comportamento dos procuradores inclusive no tipo de informações que deveriam repassar à imprensa, o que não é permitido no Brasil – Moro não poderia instruir processos que iria julgar. As revelações trazidas a público indicam vazamentos seletivos a veículos jornalísticos com o intuito de intimidar suspeitos e manipular delações.

Em entrevista ao *The Intercept Brasil*, Christianne Machiavelli, ex-assessora de comunicação e principal responsável pela “máquina de mídia” da Lava Jato, afirmou que os jornalistas entraram na onda do MPF e da Lava Jato, “comprando” a ideia de combate à corrupção¹⁰. Diante disso, pode-se deduzir que a operação ganhou notoriedade não apenas pelo “uso estratégico” da imprensa, mas também devido à postura de determinados veículos e jornalistas que fizeram o chamado jornalismo declaratório, quando não assumiram claro apoio à Lava Jato e à criminalização do PT, como salienta Moretzsohn (2017).

A partir das informações exibidas nas reportagens e na entrevista, é possível inferir que agentes da operação adotaram um modo “estratégico” de trabalhar com a imprensa *mainstream*, formando “parcerias” com certos jornalistas e veículos, para atender a interesses particulares alinhados a posicionamentos político-partidários e crenças pessoais. Ao assumirem o discurso “vendido” pela Lava Jato, alguns jornalistas e empresas jornalísticas parecem denotar certo envolvimento com tais interesses, o que poderia significar corrupção no próprio jornalismo e perda de sua demarcação ética, conforme Kucinski (2005). Para o autor, tais deslizes éticos já iniciaram com a criação de assessorias de imprensa e a contratação de jornalistas como assessores do setor público, sem que fossem separadas tais profissões. Essa situação teria criado “uma promiscuidade de valores no interior do jornalismo que abriu caminho para uma nova modalidade

⁸O *The Intercept Brasil* fez parceria com outros veículos considerados tradicionais, como a Folha de S.Paulo, para publicar reportagens da Vaza Jato. Uma delas trata, por exemplo, do uso “estratégico” dos áudios interceptados pela PF com conversas do ex-presidente Lula com interlocutores com foro privilegiado, como a presidenta Dilma. Disponível em: <https://bit.ly/2YN98xg>. Acesso em: 19 ago. 2020.

⁹Publicadas em 14 e 18 de junho, 7 de julho e 29 de agosto de 2019, respectivamente. Disponíveis em: <http://bit.ly/2VUXZzO>, <https://bit.ly/31CSrXa>, <http://bit.ly/2Muowcb> e <http://bit.ly/2P1hJII>. Acesso em: 9 mar. 2020.

¹⁰Publicada em outubro de 2018. Disponível em: <http://bit.ly/2IZUA5h>. Acesso em: 9 mar. 2020.

de corrupção, mais ideológica e sutil” (KUCINSKI, 2005, p. 60). Poderíamos falar assim de uma corrupção do próprio jornalismo pelas fontes.

De certo modo, tal movimento está associado ao que Chaparro (2011) nomeou de “revolução das fontes” para indicar a profissionalização das fontes na produção de conteúdos da atualidade com atributos de notícia. Organizações de todo tipo, governos, políticos e até personalidades passaram a recorrer ao jornalismo e aos jornalistas para se manifestarem ao grande público. Embora reconheça a importância e o poder do discurso das fontes, o autor alerta que os jornalistas devem estar atentos aos interesses que estão em jogo nas relações entre instituições e imprensa, “sob o risco de comprometer a própria confiabilidade” (CHAPARRO, 2011, p. 20).

Em seu estudo sobre fontes de informações, Schmitz (2011) aponta que os jornalistas empenham esforços no sentido para conquistar fontes fidedignas e confiáveis. O autor enfatiza que o jornalista busca as fontes pelos critérios de respeitabilidade, notoriedade e credibilidade. O jornalismo empenha-se incessantemente em legitimar o que diz como verdadeiro e, por isso, “depende da fonte fidedigna, de quem está acima de qualquer suspeita e pode ser considerado digno de fé” (SCHMITZ, 2011, p. 18). O autor observa que os jornalistas também procuram selecionar fontes por critérios de conveniência e confiabilidade, mantendo com elas uma relação estável porque lhes disponibilizam informações ou dados de modo eficaz, isto é, corretos e verdadeiros. Conforme vários estudos sobre fontes observados por Schmitz, tal eficiência é, em geral, atribuída a fontes organizadas e, por isso, consideradas oficiais.

Diante disso, é possível questionar se, no caso da Lava Jato, os operadores tiveram um protagonismo exacerbado a ponto de exercer maior influência sobre o debate público, aproveitando-se do lugar de fontes oficiais. Nesse caso, considerando as revelações da *Vaza Jato*, estaria a imprensa *mainstream* fragilizada e vulnerável aos encantos de “novos intocáveis”?¹¹ Ou todas essas relações e tensões sinalizariam a corrupção do próprio jornalismo?

O descortinamento da natureza jurídico-midiática da Lava Jato pela cobertura da *Vaza Jato* faz retornar ainda questões já colocadas à teoria do agendamento (ou *agenda-setting*), formulada inicialmente por McCombs e Shaw, em 1972, sobre quem agenda. Vale lembrar que os autores partiram dos estudos de Lippmann (2008) sobre o poder da mídia na formação da opinião pública e na descrença da própria teoria democrática. Numa entrevista publicada em 2008, McCombs retomou a teoria, lembrando que a definição básica de agendamento é que os elementos da agenda dos meios noticiosos tornam-se proeminentes entre o público. Para McCombs (2008), o agendamento ocorre tanto em um nível básico, de atenção a determinados assuntos, objetos ou acontecimentos, quanto em um mais profundo, de atribuição de valores, características e outros aspectos a tais elementos. A conexão entre a agenda da mídia e a agenda pública, presumida pela teoria, está em como as notícias produzem efeitos sobre o público de acordo com níveis de necessidade de orientação do público acerca de determinados assuntos. Mas há outras questões contingenciais, ressalta o autor, tais como a organização dos meios e a relativa influência de jornais e da televisão que variam conforme o contexto geográfico.

A cobertura da Lava Jato parece tensionar o que seriam estágios posteriores da teoria, os quais têm a ver com quem influencia. McCombs (2008) ressalta que esses estágios podem ser compreendidos como camadas: numa primeira, externa, seriam as fontes de informação; numa segunda, as próprias notícias, a partir da qual se tem o agendamento intermediário; e uma terceira, relacionada aos efeitos do agendamento de atributos sobre o público, em termos daquilo que é importante ter opinião e discutir. O efeito combinado do agendamento de exposição e de atributos seria a influência em relação ao comportamento e atitudes do público. Nesse sentido, retomando o caso estudado, cabe indagar: quem pautou a agenda pública, o jornalismo ou a Lava Jato? Essas fontes organizadas teriam atenuado o poder de influência da imprensa? Não haveria aí uma espécie de agendamento direto? E a *Vaza Jato*, poderia ser considerada uma espécie de contra-agendamento e, nesse sentido, uma ampliação desta teoria?

¹¹Os intocáveis é um livro de memórias autobiográfico de Eliot Ness, co-escrito com Oscar Fraley, publicado em 1957. Trata das experiências de Ness, um agente federal do Tesouro Norte-americano, enquanto lutava contra o crime organizado em Chicago, no final dos anos 1920/30, com a ajuda de uma equipe especial escolhida a dedo por sua incorruptibilidade pelo que foram chamados de “Os Intocáveis”.

Considerando a influência direta das assessorias de imprensa na agenda da mídia, McCombs salienta que a questão de quem agendou quem é um ponto chave entre aquilo que as fontes produzem e o que o público recebe. O autor reconhece que “o ponto crítico a respeito de quem monta a agenda é analisar onde a mídia pode se encaixar nesse fluxo de informações para o público” (MCCOMBS, 2008, p. 215).

Cabe ponderar que, no novo contexto midiático brasileiro, caracterizado por transformações nos processos jornalísticos e rearranjos empresariais em razão dos processos de globalização e de inovações tecnológicas – internet rápida, equipamentos individuais modernos, redes sociais, plataformas digitais etc. –, grupos monopolistas no mercado, como *Grupo Globo*, *Estadão*, *Folha de S. Paulo* e outros não deixaram de ter influências nos processos políticos. Além disso, contudo, processos de desinformação, com produção de notícias falsas, descontextualizadas, que influenciam a percepção coletiva constituem novos elementos nos fluxos informativos e desafios à teoria do agendamento, indicando que alguns de seus conceitos iniciais carecem de reformulações. Por outro lado, a ideia de contra-agendamento, pensada através da imprensa alternativa ou da atuação de públicos nas redes sociais, por exemplo, tem possibilitando uma expansão teórica e empírica da hipótese da *agenda setting*.

Estranhos consensos

Das reflexões anteriores, podemos perceber que a judicialização da política e sua equivalente politização da justiça são fenômenos que constituem o atual cenário brasileiro. A Lava Jato e a *Vaza Jato* ainda estavam em andamento até a finalização deste artigo. O que se pode dizer neste momento é que, pelas evidências levantadas até agora, as práticas do MPF e do então juiz Sérgio Moro, sob a bandeira do combate à corrupção, parecem terem sido conduzidas pelo lema “os fins justificam os meios”. Até que mostre o contrário, é possível concluir que as ações desses atores judiciais foram pautadas pelo abandono do caráter jurisdicional, uma vez que “se converteram em atores políticos, perseguindo objetivos também políticos, substituindo os critérios de legalidade pelos critérios de oportunidade” (ZAMPIERI, 2014, p. 377).

Em sua palestra em Curitiba, em 2018, B. de S. Santos expôs, segundo Barella (2018, online), que “quando uma sociedade desliza da baixa intensidade para a baixíssima intensidade, entre o legal e o ilegal surge uma terceira categoria, a alega, uma zona cinzenta que pode oscilar para um lado ou outro e que causa insegurança jurídica”. O sociólogo português parecia tocar no sistema de justiça brasileiro que, ao assimilar um fenômeno global, “incorpora” a faceta de *ativismo judicial* ou *juiz legislador*. Para Santos, “uma luta jurídica em que a luta por uma legalidade é separada da luta da legitimidade democrática pode ter o efeito perverso de corroer por dentro a própria democracia” (*apud* BARELLA, 2018, online). Em vários países do mundo, salientou, a democracia se encontra numa fase de bifurcação, numa encruzilhada. Conforme o autor, o regime democrático poderá sair de sua atual crise por meio da democracia participativa, pela qual todos possam lutar por seus direitos. O direito, por sua vez, mantendo adequados os procedimentos de seu próprio sistema, tem o papel de garantir e auxiliar os processos que estruturam a democracia.

Quanto à imprensa brasileira e profissionais do jornalismo, cabe ponderar que muitos são partícipes da judicialização. A passividade de jornalistas atestada pela ex-assessora Machiavelli refletiu nas páginas e nas telas o que Mesquita (2004, p. 30-33) chama de “rituais de celebração e rituais de excomunhão”. A imprensa *mainstream* promoveu a Lava Jato por meio de rituais de celebração e demonizou instituições e pessoas através de rituais de excomunhão. Ao negligenciar sua missão de apurar e checar, e ao utilizar as conhecidas estratégias de espetacularização, ajudou a “fabricar ídolos e bodes expiatórios” (MESQUITA, 2004). Celebrou “o combate à corrupção” – o “grande mau da nação” – personificado na operação Lava Jato e na figura de Moro, alçado a herói. Excomungou os supostos “únicos” responsáveis pela corrupção no País, personificada no PT, em Dilma Rousseff e Lula.

Como Vaz e Velasco (2017) alertam, um consenso acríptico ao redor do combate à corrupção em países como o Brasil pode afetar o alcance da ação coletiva, limitando possibilidades de transformação social por meio da política.

Embora se reconheça a relevância da série de reportagens da Vaza Jato, publicada pelo *The Intercept Brasil*, por ter lançado luzes sobre o imbróglio jurídico-político da operação, a corrupção não deixa de ser colocada em cena. A diferença, nesse caso, é que ela se expande do sistema político para o Judiciário e para veículos da imprensa e jornalistas envolvidos. Além do consenso da corrupção, outro estranho consenso – entre a imprensa *mainstream* e a “alternativa” – parece emergir quanto a retórica de “quarto poder”, quando em determinadas reportagens da série Vaza Jato pode-se encontrar expressões como “as mensagens falam por si”. Moretzsohn (2007) alerta que a naturalização da noção de “Quarto Poder” ancora-se na simplificação do princípio da objetividade, traduzido na ideia de que “os fatos falam por si” e no consequente silenciamento do processo de produção jornalística. Isso leva a dois paradoxos: primeiro, a exclusão ou desclassificação das interpretações e da pluralidade dos veículos como algo salutar na democracia; segundo, a ideia equivocada de que os jornalistas são “observadores distanciados”. Nesse sentido, parece que também essa imprensa considerada “alternativa” se outorga o direito de exercer um poder que, remetendo à noção de “Quarto Poder”, a equipara aos demais Poderes, reforçando imaginários sobre o jornalismo e os lugares do exercício político que reafirmam o sistema da democracia representativa.

Assim, tanto no discurso do jornalismo hegemônico quanto da imprensa alternativa sobre o caso Lava Jato, “o combate à corrupção” permanece como pauta do debate público, e elemento primordial que ordena a política, reduzindo-a ao tema “anticorrupção”. De um lado, a centralidade da corrupção concorre para efeitos tais como despolitização, interdição do debate de questões cruciais, legitimação do capitalismo, desvalorização e descrença na política e na democracia (VAZ; VELASCO, 2017); de outro, a corrupção estende a descrença quanto ao papel dos Poderes da República e reserva ao jornalismo o papel de “Quarto Poder”, limitando a política às esferas de poder que se pretendem constituídos.

Mas as contradições se acentuam se reconhecermos que o tipo de jornalismo praticado na *Vaza Jato* também pode ser entendido como contra-agendamento ao discurso hegemônico da imprensa *mainstream*, denotando ações de resistência que podem promover dissensos. Restam dúvidas, portanto, se a lógica da denúncia da corrupção acaba contribuindo para a judicialização da política tanto na imprensa tradicional quanto na alternativa. Lembramos ainda que, nessas dinâmicas, o próprio jornalismo também faz uso do segredo e da transparência.

Do uso retórico da noção de “Quarto Poder” às tensões e contradições no diálogo com as fontes de informação, afloram conflitos velados e desvelados no exercício do jornalismo que colocam a imprensa no mesmo caminho da judicialização e tensionam os limites e contradições do próprio jornalismo. A nós, pesquisadores e estudiosos do jornalismo, cabe refletir sobre as tensões e questões aqui apontadas para ampliar esse debate. Quanto a quem pratica o jornalismo no dia a dia, parafraseando Rancière, o assunto é outro, embora reconheçamos intersecções entre as esferas do pensar/pesquisar o jornalismo e do exercer a profissão.

Referências

ALBUQUERQUE, A. Protecting democracy or conspiring against it? Media and politics in Latin America: A glimpse from Brazil. *Journalism*, 20(7), 2017, p. 906-923. DOI: 10.1177/1464884917738376.

ARANTES, R. B. Judicialização da política. *USP Talks*. 17'13". 28 jul. 2017, online. Disponível em: <http://bit.ly/2OWSxD3>. Acesso em: 9 mar. 2020.

ARANTES, R. B. Ministério Público na Fronteira entre a Justiça e a Política. **Justitia**, São Paulo, 64 (197), p. 325-335, jul./dez. 2007.

AVRITZER, L. **Impasses da democracia no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

AVRITZER, L.; MARONA, M. A Tensão entre Soberania e Instituições de Controle na Democracia Brasileira. **DADOS Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 2, 2017, p. 359 a 393. Doi 10.1590/001152582017123.

BARELLA, A. L. Democracia e direito na encruzilhada – Boaventura de Sousa Santos em Curitiba. **Novojurista.com**, 16 set. 2018, online. Disponível em: <http://bit.ly/33K-G89r>. Acesso em: 9 mar. 2020.

CHAPARRO, M. C. C. Cem Anos de Assessoria de Imprensa. In: DUARTE, J. (Org.). **Assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia**. 4. ed. São Paulo Atlas, 2002. p. 3-21.

GARAPON, A. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

KOVACH, B.; ROSENSTIEL, T. **Os elementos do jornalismo: o que os jornalistas devem saber e o público exigir**. 2. ed. São Paulo: Geração Editorial, 2004.

KUCINSKI, B. Jornalismo e Corrupção. In: KUCINSKI, B. **O jornalismo na era virtual: ensaios sobre o colapso da razão ética**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo; Editora UNESP, 2005. p. 47-68.

LIPPMANN, W. **Opinião Pública**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2008.

MESQUITA, Mário. **O quarto equívoco: o poder dos media na sociedade contemporânea**. Coimbra: Minerva, 2004.

MOREIRA, L. A. Judicialização da Política no Brasil: negação às urnas? In: MOREIRA, L. A. (Org). **Judicialização da Política**. São Paulo: 22 Editorial, 2012. p. 5-10.

MORETZSOHN, S. Discursos midiáticos e a deslegitimação da política. **E-legis**, Brasília, n. 24, p. 63-87, set./dez. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3hXnanw>. Acesso em: 10 ago. 2020.

MORETZSOHN, S. **Pensando contra fatos: jornalismo e cotidiano: do senso comum ao senso crítico**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

MOTTA, L. E. Judicialização da Política e Representação Funcional no Brasil Contemporâneo: uma ameaça à soberania popular? **Revista Quaestio Iuris**, 05(02), p. 256-285, 2012. DOI: 10.12957/rqi.2012.9878.

MOTTA, L. E. Marxismo e a crítica ao Direito moderno: os limites da judicialização da política. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, 2019, p. 1118-1148. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/29761.

NASCIMENTO, S. O surgimento da Lava Jato e o sumiço do jornalismo investigativo. V Seminário de Pesquisa em Jornalismo Investigativo, Universidade Anhembi-Morumbi, 27 de junho de 2017. **Anais...** São Paulo: Abraji, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3jJr1VQ>. Acesso em: 16 ago. 2020.

RABAÇA, C. A.; BARBOSA, G. G. **Dicionário de comunicação**. Rio de Janeiro: Codecri, 1978.

RANCIÈRE, J. **Crónica de los tiempos consensuales**. Buenos Aires: Waldhuter Editores, 2018.

SANTOS, B. S. A judicialização da política. **O Público**, Lisboa, 27 mai. 2003, online. Disponível em: <http://bit.ly/2o0nyLb>. Acesso em: 9 mar. 2020.

SCHMITZ, A. A. Classificação das fontes de notícias. **Biblioteca Online de Ciências da Comunicação**, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3bmzPOo>. Acesso em: 25 ago. 2020.

MCCOMBS, M. Um Panorama da Teoria do Agendamento, 35 anos depois de sua formulação. (Entrevista com Maxwell McCombs realizada por J. A Silva Junior, P. P. Procópio e M. S. Melo). **Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, São Paulo**, v. 31, n. 2, p. 205- 221, jul./dez. 2008.

TASSINARI, C. **Jurisdição e ativismo judicial: limites da atuação do judiciário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

TATE, N.; VALLINDER, T. **The global expansion of judicial power**. New York: New York University Press, 1995.

TONELLI, M. L. Q. **Judicialização da política**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.

VALLINDER, T. A judicialização da política: um fenômeno mundial. *In.*: MOREIRA, L. A. (Org). **Judicialização da Política**. São Paulo: 22 Editorial, 2012. p. 15-26.

VERONESE, A. A judicialização da política na América Latina: panorama do debate teórico contemporâneo. **Revista Escritos Três**. Fundação Casa Rui Barbosa. Disponível em: <https://bit.ly/2F7W8Lq>. Acesso em: 25 ago. 2020.

VAZ, P.; VELASCO, F. Corrupção: problema e questão. **Revista Compolítica**, Rio de Janeiro, vol. 7(2), p. 63-86, 2017. DOI: 10.21878/compolitica.2017.7.2.272.

ZAMPIERI, N. Criminalização da política e politização da justiça. **Nomos**. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, 34(2), jul./dez. 2014. Disponível em: <http://bit.ly/2ptmZtL>. Acesso em: 9 mar. 2020.